



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente,*

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a Concessão de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira.

*Senhor Presidente, Nobres Vereadores:* a referida alteração tem por finalidade realizar a concessão de recomposição salarial aos servidores públicos municipais.

Solicitamos ainda, que a presente matéria seja apreciada em regime de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

*Prefeitura Municipal de Pedreira*

**FABIO VINICIUS POLIDORO**  
**Prefeito**

Exmo.Sr.

**JOÃO RAFAEL CAVENAGHI**

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores  
PEDREIRA-SP





# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa alterar a Lei Complementar nº 4.485 de 25 de abril de 2025, de abril de 2024, que dispõe sobre a concessão de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira.

A implementação de uma recomposição salarial, garante a manutenção do poder aquisitivo dos servidores, evitando perdas salariais acumuladas ao longo do tempo. Essa previsibilidade contribui para a estabilidade financeira dos servidores.

Ademais, a previsibilidade de uma recomposição salarial anual também facilita o planejamento orçamentário, permitindo a inclusão dessas despesas de forma sistemática e responsável nas projeções financeiras.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o funcionalismo público a recomposição salarial se mostra fundamental para garantir a manutenção do poder de compra dos salários dos nossos servidores, evitando que a inflação prejudique seus vencimentos.

**Fábio Vinícius Polidoro**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei Complementar nº /2026

*“Dispõe sobre a concessão de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira”.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os anexos IX e X da Lei nº 1.765/94, os anexos V – Faixa 1, V–A – Faixa 1-A, VI – Faixa 2 e VII da Lei nº 2.412/03 e suas alterações posteriores e os anexos I e II da Lei nº 3.985/19, e alterações posteriores, passam a vigorar com os valores constantes dos anexos desta Lei, os quais foram acrescidos com a variação de 5% (cinco por cento), à título de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica concedido aos agentes políticos, à recomposição da perda do poder aquisitivo salarial, reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os subsídios, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os níveis de vencimentos dos cargos abaixo discriminados cujos valores estejam inferiores ao piso salarial nacional de cada respectiva categoria, fica reajustado de modo a atingir o piso legalmente previsto, estando garantido, a partir da vigência desta Lei, o reajuste anual automático:

**I** – Professor Titular de Educação Básica I, Professor Titular de Educação Básica II e Professor Adjunto de Educação Básica: os níveis de vencimentos da tabela de referência do Anexo V, da Lei Municipal nº 2.412/2003, ficam reajustados para o valor hora/aula do piso nacional do magistério público de educação básica, previsto no art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008;

**II** – Enfermeiro I e Técnico de Enfermagem: os níveis de vencimentos da tabela de referência do Anexo IX, da Lei Municipal nº 1765/1994, ficam reajustados de acordo com o piso nacional da categoria previsto no art. 15-C, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 7.498/1986;

**III** – Agente Comunitário de Saúde: os níveis de vencimentos da tabela de referência do Anexo IX, da Lei Municipal nº 1765/1994, ficam reajustados de acordo com o piso nacional da categoria previsto no §9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2026.

Pedreira (SP), 05 de março de 2026.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 151E-5134-2BDE-7A98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 11/03/2026 15:27:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/151E-5134-2BDE-7A98>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO IX

#### TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	744,25	757,95	771,95	786,25	800,85	815,65	830,75	846,15	862,00
II	878,05	893,60	911,15	928,10	945,55	963,30	981,35	999,85	1.018,60
III	1.037,80	1.057,35	1.077,40	1.097,85	1.118,55	1.139,80	1.161,35	1.183,40	1.205,95
IV	1.228,90	1.252,30	1.276,10	1.300,45	1.325,35	1.350,65	1.376,55	1.402,85	1.429,75
V	1.457,15	1.485,25	1.513,70	1.542,75	1.572,55	1.602,70	1.633,65	1.665,10	1.697,25
VI	1.730,05	1.763,50	1.797,50	1.832,30	1.867,85	1.903,95	1.940,95	1.978,50	2.016,90
VII	2.056,00	2.096,00	2.136,80	2.178,35	2.220,65	2.264,00	2.308,05	2.353,00	2.398,95
VIII	2.445,70	2.493,40	2.546,15	2.591,85	2.642,50	2.694,15	2.746,90	2.800,65	2.855,50
IX	2.911,45	2.968,40	3.026,70	3.085,95	3.146,60	3.208,35	3.271,35	3.335,60	3.401,10
X	3.467,95	3.536,05	3.605,70	3.676,65	3.748,90	3.822,80	3.898,05	3.974,85	4.053,10
XI	4.133,05	4.214,55	4.297,70	4.382,45	4.468,90	4.557,15	4.647,05	4.738,80	4.832,40
XII	4.927,95	5.025,30	5.124,65	5.225,90	5.329,35	5.434,70	5.542,20	5.651,90	5.763,75
XIII	5.877,85	5.994,25	6.113,00	6.234,05	6.357,55	6.483,60	6.612,00	6.743,10	6.876,80
XIV	7.013,15	7.152,30	7.294,20	7.438,80	7.586,40	7.737,05	7.890,60	8.047,10	8.206,95
XV	8.369,90	8.536,15	8.705,70	8.878,60	9.055,05	9.234,95	9.418,45	9.605,65	9.796,60
XVI	9.991,35	10.190,00	10.392,65	10.599,35	10.810,10	11.025,20	11.244,55	11.468,25	11.696,35
XVII	11.929,15	12.166,55	12.408,75	12.655,75	12.907,65	13.164,70	13.426,75	13.694,10	13.966,85
XVIII	14.245,00	14.528,70	14.818,20	15.113,35	15.414,40	15.721,55	16.034,80	16.354,20	16.680,15
XIX	17.012,65	17.351,65	17.697,55	18.050,40	18.410,20	18.777,20	19.151,60	19.533,40	19.922,90
XX	20.320,30	20.725,50	21.138,80	21.560,40	21.990,35	22.429,00	22.876,50	23.332,80	23.798,30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

TABELA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO – FUNÇÃO GRATIFICADA – INATIVOS

REF	GRAU
Inicial	1.033,15
I	1.853,35
II	2.038,80
III	2.242,60
IV	2.466,75
V	2.713,50
VI	2.984,80
VII	3.283,35
VIII	3.611,70
IX	3.959,25
X	4.370,10
XI	4.807,15
XII	5.287,85
XIII	5.816,00
XIV	6.398,30
XV	7.038,15
XVI	7.741,95
XVII	8.516,15
XVIII	9.366,75
XIX	10.304,50
XX	11.365,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ANEXO V – Faixa I**

A que se refere o inciso I, do artigo 69, da Lei Complementar nº 2.412. de 24 de novembro de 2.003.

Escala de vencimento mensais, das classes de docente, de PROFESSORES TITULARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
30 horas Semanais	I	2.524,30	2.647,60	2.777,05	2.912,90	3.055,60	3.205,55	3.362,90	3.528,05	3.701,50	3.883,65
24 horas Semanais	II	2.031,25	2.129,80	2.233,40	2.342,10	2.456,25	2.576,10	2.702,05	2.834,25	2.972,95	3.118,70
15 horas Semanais	III	1.291,60	1.353,20	1.417,90	1.485,90	1.557,25	1.632,25	1.710,90	1.793,45	1.880,20	1.971,25

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
30 horas Semanais	I	4.074,90	4.275,75	4.486,60	4.707,95	4.940,40	5.184,50	5.440,75	5.709,80	5.992,40	6.289,15
24 horas Semanais	II	3.271,70	3.432,35	3.601,05	3.778,20	3.964,15	4.221,10	4.429,15	4.647,75	4.877,10	5.118,15
15 horas Semanais	III	2.066,95	2.167,30	2.272,75	2.383,50	2.499,70	2.683,40	2.814,70	2.952,45	3.097,15	3.249,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### **ANEXO V-A – Faixa I - A**

A que se refere o inciso II, do artigo 69, da Lei Complementar nº 2.412, de 24 de novembro de 2.003.

Escala de vencimento mensais, das classes de docente, de PROFESSORES TITULARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, dos diversos componentes curriculares.

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
30 horas Semanais	I	2.917,85	3.060,80	3.210,95	3.368,55	3.534,05	3.707,75	3.890,20	4.081,75	4.283,00	4.494,20
24 horas Semanais	II	2.346,00	2.460,35	2.580,50	2.706,55	2.839,35	2.978,00	3.123,95	3.277,15	3.438,15	3.607,10
15 horas Semanais	III	1.488,25	1.559,70	1.634,80	1.713,60	1.796,30	1.883,25	1.974,40	2.070,20	2.170,75	2.276,40

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
30 horas Semanais	I	4.715,95	4.948,80	5.193,30	5.450,05	5.719,60	6.002,70	6.299,90	6.611,95	6.939,60	7.283,70
24 horas Semanais	II	3.784,50	3.970,85	4.166,40	4.371,85	4.587,40	4.813,90	5.051,60	5.301,25	5.563,50	5.838,65
15 horas Semanais	III	2.387,30	2.503,80	2.625,90	2.754,35	2.889,15	3.030,65	3.179,25	3.335,25	3.499,15	3.671,15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### **ANEXO VI – Faixa II**

A que se refere o inciso II, do artigo 69, da Lei Complementar nº 2.412. de 24 de novembro de 2.003.

Escala de vencimento mensais, das classes de docente, de PROFESSORES ADJUNTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FAIXA 2		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
30 horas Semanais	I	1.776,80	1.862,70	1.952,90	2.047,60	2.147,10	2.251,40	2.361,15	2.476,25	2.597,10	2.724,05
24 horas Semanais	II	1.433,25	1.501,90	1.574,10	1.649,90	1.729,45	1.813,00	1.900,70	1.992,75	2.089,50	2.191,00
15 horas Semanais	III	917,75	960,75	1.005,90	1.053,25	1.102,95	1.155,15	1.209,90	1.267,55	1.327,95	1.391,50

FAIXA 2		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
30 horas Semanais	I	2.857,25	2.997,30	3.144,15	3.298,40	3.460,45	3.630,55	3.809,10	3.996,55	4.193,55	4.400,30
24 horas Semanais	II	2.297,60	2.409,60	2.527,10	2.650,60	2.780,10	2.916,15	3.059,05	3.209,05	3.366,70	3.532,05
15 horas Semanais	III	1.458,10	1.528,00	1.601,45	1.678,65	1.759,65	1.844,70	1.934,00	2.027,55	2.126,30	2.229,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO VII**

A que se refere o artigo 70, da Lei Complementar nº 2.412, de 24 de novembro de 2003.

Tabela referente à diferença de vencimentos, das classes de suporte pedagógico, em jornada de trabalho, fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

<b>Função-atividade de magistério</b>	<b>Valor mensal da Diferença</b>
Coordenador Pedagógico	R\$ 2.258,85
Vice-Diretor de Escola	R\$ 2.587,60
Assistente Técnico Pedagógico	R\$ 3.112,05
Diretor de Escola	R\$ 3.440,80
Supervisor de Ensino	R\$ 3.867,45



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### TABELA DAS GRATIFICAÇÕES DA PROMOÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

CLASSE	Tempo de Efetivo Serviço	Valor
ASPIRANTE	Até 3 anos	R\$
4ª Classe	De 3 a 6 anos	R\$ 882,10
3ª Classe	De 6 a 10 anos	R\$ 1.208,50
2ª Classe	De 10 a 14 anos	R\$ 1.400,00
1ª Classe	De 14 a 18 anos	R\$ 1.624,75
Classe Especial	De 18 a 22 anos	R\$ 1.844,00
Classe Distinta	Mais de 22 anos	R\$ 2.071,15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO
01 (um)	COMANDANTE	R\$ 3.262,65
01 (um)	SUBCOMANDANTE	R\$ 1.957,55
01 (um)	INSPETOR CHEFE	R\$ 1.305,10
04 (quatro)	INSPETOR	R\$ 1.044,00
04 (quatro)	SUB-INSPETOR	R\$ 652,50